



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 758/2025

Exonera a pessoa que menciona

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉSOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a promover a rescisão de contrato de trabalho por motivo de FALECIMENTO, da servidora ELIAMAR ANATALIA – AUXILIAR DE SERVIÇOS - matrícula nº 30821.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 26/02/2025.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 759/2025

Exonera a pessoa que menciona

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉSOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

HERONDINAPEREIRADA CRUZ – RECREADOR(A) EDUCAÇÃO REG. 91109

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 11/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 760/2025

Exonera a pessoa que menciona

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉSOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

ALINE MARQUES TRISTAO – CHEFE DE DIVISÃO ADMINIS. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO REG. 258835

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 25/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 26 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

ALINE MARQUES TRISTAO – CHEFE DE DIVISÃO ADMINIS. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO REG. 258835

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 25/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 26 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 760/2025

Exonera a pessoa que menciona

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉSOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

DEISE LUZIA VARGAS – ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL REG. 91283

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 25/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 26 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 761/2025

Exonera a pessoa que menciona

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉSOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

NILO ALVES DA SILVA – MOTORISTA (TEMPORÁRIO) REG. 402294

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 25/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 26 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

EDITAL Nº 001/2023 – CONVOCAÇÃO DETERMINAÇÃO JUDICIAL – Apelação Cível Nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convocar a candidata aprovada no CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022, abaixo relacionada, conforme MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – PROCESSO Nº 5002013-65.2025.8.13.0035:

EDITAL Nº 001/2023 – CIURGIÃO DENTISTA		
QUANT.	NOME	CLASS.
1.	LAYANE CRISTINA SILVA	20º lugar

• A Candidata deverá observar o decreto nº 598/2024, publicado em 04/01/2024, a mesma deve comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Av. Senador Melo Viana, 176, a partir de 26/03/2023, no horário de 08h às 11hs e 13hs às 17hs, nos termos do Edital nº 001/2023, PARA INÍCIO DO /PROCESSO DE NOMEAÇÃO E POSSE, no prazo de até 30 (trinta) dias, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL) e anexar na documentação;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR) e anexar na documentação;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos ;
- Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- DOCUMENTOS DO REQUISITO

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -
Responsável Técnico:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional:
19228/MG

OBRIGATÓRIO - ENSINO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO CONFORME ANEXO I, DO REFERIDO EDITAL.

- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum–Criminal- Site TJMG;
- 01 (uma) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.
- CONTABANCARIA- BRADESCO –AG. ARAGUARI – PEGARAUTORIZAÇÃO

DE ABERTURA NA RECEPÇÃO DO RH

Araguari, 26 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 762/2025

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. CECILIA GOMES CARRIJO, matricula nº 90327 no cargo de PROFESSOR PI, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, em razão de estar de férias no mês de janeiro, ficando assim suas férias canceladas e o gozo das mesma sendo posterior à licença Maternidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EDITAL Nº 003/2023 – CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 003/2023, abaixo relacionados:

SERVIÇO GERAIS: (08) (298º lugar ao 305º lugar)				
Nº	INSC.	NOME	CARGO	CLASSIF.
1.	15419939	JÉSSICA DE ALMEIDA CARDOSO	SERVIÇOS GERAIS	298º lugar
2.	15432417	ANDREIA FABIANO CAMPOS DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	299º lugar
3.	15431859	NEIRILAINÉ DE FÁTIMA DA SILVA TAVARES	SERVIÇOS GERAIS	300º lugar
4.	15418920	LARISSA ALVES DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	301º lugar
5.	15428966	PATRICIA LUZIA DOS SANTOS SILVA	SERVIÇOS GERAIS	302º lugar
6.	15431948	LARISSA CRISTINE MOREIRA ROSA SOUSA	SERVIÇOS GERAIS	303º lugar
7.	15432252	JOÃO PAULO MODESTO MONTEIRO SILVA	SERVIÇOS GERAIS	304º lugar
8.	15429639	ROBERTA FERNANDES DE ARAUJO	SERVIÇOS GERAIS	305º lugar

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na AV. SENADOR MELO VIANA, Nº 176 – BAIRRO GOIÁS, no período de 27, 28 e 31/03/2025, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 17:00 h, munidos da documentação abaixo relacionada, observar o dia e horário de cada cargo:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL) e anexar na documentação;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR) e anexar na documentação;
- Cópia Certificado de Reserva ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE.

- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum–Criminal- Site TJMG;
- 01 (uma) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.
- CONTABANCARIA- BRADESCO –AG. ARAGUARI – PEGARAUTORIZAÇÃO

DE ABERTURA NA RECEPÇÃO DO RH

Araguari, 26 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



“ ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE ARAGUARI - ASCOMARI”

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para fundação, aprovação de estatuto e eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação do Comércio de Alimentos de Araguari - ASCOMARI, realizada às 14h00 (quatorze horas) do dia quatorze do mês de maio de 2021, em primeira convocação e às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) em segunda convocação, na sua sede situada na Rua Barbara Cirina da Silva, nº 361, Bairro Ouro Verde, CEP: 38.444-274, na cidade de Araguari/MG e respeitando todas as normas sanitárias de prevenção ao Covid-19 da região. Nesta data, as pessoas compareceram à reunião, denominadas FUNDADORES, e se reuniram com o intuito de deliberar a FUNDAÇÃO, como de fato fundada fica, a presente Associação, para fins assistenciais, sem fins lucrativos, sem vínculo político ou partidário, que se denominará **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE ARAGUARI – ASCOMARI - com sede na RUA BÁRBARA CIRINA DA SILVA, nº 361, BAIRRO OURO VERDE, CEP: 38.444-274, nesta cidade de ARAGUARI, Estado de MINAS GERAIS.**

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Gleiston Pereira Silva e para secretária-lo a Sra. Viviane Gonçalves Rodrigues.

Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- Fundação da Associação;
- Aprovação do Estatuto;
- Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 04 (quatro) anos com início em 14/05/2021 e com término em 13/05/2025.

Já tendo sido determinado que a data da fundação da Associação seja mesmo neste dia 14/05/2021, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, APROVAÇÃO DO ESTATUTO. A secretária procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime.

Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta que se refere à ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL para o MANDATO DE 04 (quatro) anos, referente aos anos de 2021 a 2025, compreendido entre 14/05/2021 a 13/05/2025; o que resultou na seguinte formação:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Gleiston Pereira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.857.226-08 e no RG: 2.173.965, órgão emissor: SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Bárbara Cirina da Silva, nº 361, Bairro Ouro Verde, CEP: 38.444-274, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gera; proprietário da empresa Sal e Brasa, inscrita no CNPJ nº 12.587.500/0001-50, com Inscrição Estadual nº 0016677310035, localizada na Av. Minas Gerais, nº 980, Bairro Ouro Verde, CEP:38.444-128, na cidade de Araguari/MG.

[Handwritten signatures and notes on the right side of the page]



VICE-PRESIDENTE: Evaristo Ribeiro de Faria Júnior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 999.485.246-91 e no RG: 8.574.814 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Olga Daher, nº 74, Bairro Sibipiruna, CEP: 38.445-092, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietário da empresa, Empório Villa Rica, inscrita no CNPJ nº 33.660.092/0001-95, com Inscrição Estadual nº 00344857220055, localizada na Rua Olegário Maciel nº 792, Loja A, Centro, CEP: 38.440-218, na cidade de Araguari-MG.

PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A): Viviane Gonçalves Rodrigues, brasileira, divorciada, nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 001.300.336-42 e no RG: M-7.701.341 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Cardoso Sobrinho, nº 30, Bairro Jardim Milani, CEP: 38.446-174, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietária da Cozinha Du Chef, inscrita no CNPJ sob o nº 35.828.320/0001-19, localizada na Av. Hugo Alessi, nº 615, Bairro Industrial, CEP: 38.446-174, na cidade de Araguari/MG.

SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A): Angélica Vieira Neto, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 089.434.776-43 e no RG: Mg-15.776.132 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antimônio, nº 249, Bairro Beatriz, CEP: 38.446-141, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietária da empresa Dedé Espeto, inscrita no CNPJ nº 25.299.477/0001-40, com Inscrição Estadual nº 0028031880000, localizada na Rua Joaquim Barbosa, nº 1005, Bairro Amorim, CEP: 38.446-146, na cidade de Araguari/MG.

PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A): Fábio Roberto Queiroz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 041.239.926-17 e no RG: MG-11.160.562 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 255, apto. 04, Bairro Centro, CEP: 38.440-222, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; preposto nomeado por procuração da empresa Luciana Maria Guimarães de Sousa Queiroz-ME- nome fantasia, Restaurante e Lanchonete Central – inscrita no CNPJ sob o nº 28.895.471/0001-24, com Inscrição Estadual nº 0030638160006, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 253, Bairro Centro, CEP: 38440-222, na cidade de Araguari/MG.

SEGUNDO TESOUREIRO(A): Andreia Duarte, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 045.975.256-10 e no RG: MG-7.704.876, residente e domiciliada na Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha, nº 540, Bairro Jôquei Clube, CEP: 38.444-284, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietária da empresa Restaurante Temperinho Caseiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.222/0001-34, com Inscrição Estadual nº 0357396050035, localizada na Rua Brasil Accioly, nº 15, Centro, CEP: 38.440-114, na cidade de Araguari-MG.

DIRETOR(A) DE TURISMO: Raphael Vinícius Alves de Faria, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 073.275.636-79 e no RG: 11.939.730 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Travessa Assunção, nº 42, Bairro Centro, CEP: 38.444-124, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietário da empresa Quintal do Rapha, inscrita no CNPJ sob o nº 294.685.720/0001-81, Inscrição Estadual nº 0031127570072, localizada na Av. Minas Gerais, nº 1584, Centro, CEP: 38.440-042, na cidade de Araguari/MG.

DIRETOR(A) DE INTEGRAÇÃO: Cláudio Antônio Cruvinel, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 807.325.186-87 e no RG: M-5.422.512, órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, nº 461, Bairro Millennium, CEP: 38.447-397, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietário da empresa Fundo de Quintal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.191.275/0001-09, com Inscrição Estadual nº 0034119010090, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, CEP: 38.442-042, na cidade de Araguari/MG.

DIRETOR(A) DE MARKETING E COMUNICAÇÃO: Jeferson Luiz de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.185.966-83 e no RG: MG-11.123305 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alice Rocha Fernandes, nº 101, Bairro Portal do Cerrado, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietário da empresa Salinas Hall Bar e Cervejaria, inscrita no CNPJ sob o nº 36.148.208/0001-08, Inscrição Estadual nº 0036537950023, localizada na Av. Cel. Teodolindo Pereira de Araújo, nº 465, Centro, CEP: 38.440-062, na cidade de Araguari/MG.

DIRETOR(A) JURÍDICO: Dhiego de Lima Maffei, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 023.271.031-77 e no RG: 14.347.903, órgão emissor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Carrizo, nº 480, Bairro Centro, CEP: 38.440-264, na cidade de Araguari/MG

CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO(A) FISCAL: Akiles Tadeu de Sousa Marsal, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.550.916-24 e do RG: MG-13.448.973 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Marciano Santos, nº 771, Bairro Centro, CEP: 38.440-128, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietário da empresa Burger N'House, inscrita no CNPJ sob o nº 34.045.503/0001-03, com Inscrição Estadual Isento, localizado na Rua Marciano Santos, nº 771, Centro, CEP: 38.440-128, na cidade de Araguari/MG.

2º CONSELHEIRO(A) FISCAL: Marcelo Augusto Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 125.132.926-85 e do RG: MG-17.541.307 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 69, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-098, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietário da empresa Marcelinho espetaria e petiscaria, inscrita no CNPJ sob o nº 29.904.242.0001-91, com Inscrição Estadual nº 00314833300-52, localizada na Rua Amazonas, nº 123, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38441098, Araguari/MG.

3º CONSELHEIRO(A) FISCAL Edson Dias Vieira Júnior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 061.731.126-98 e do RG: 11.356.852 órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alberto Naves Cocota Neto, nº 415, Bairro Jardim Interlagos II, CEP: 38.445-289, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais; proprietário da empresa Pão na Pança Foods, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.598/0001-84, localizada na Rua Avaré, nº 831, Bairro Centro, CEP 38442-174, na cidade de ARAGUARI – MG.

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados.

Ficou determinado que A ASCOMARI admitirá exclusivamente como associados, pessoas físicas sócias proprietárias de estabelecimentos comerciais, devendo estar com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ devidamente ativo.

Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram-se sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e a primeira secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 16h30. A ata vai por mim assinada, primeira secretária dos trabalhos e pelo presidente.



Presidente da reunião: *[Assinatura]*
Primeira Secretária da reunião: *[Assinatura]*
Araguari/MG, 14 de maio de 2021.

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA:

[Assinatura]
Presidente: Gleiston Pereira Silva

[Assinatura]
Vice-Presidente: Evaristo Ribeiro de Faria Júnior

[Assinatura]
Primeiro(a) Secretário(a): Viviane Gonçalves Rodrigues

[Assinatura]
Segundo(a) Secretário(a): Angélica Vieira Neto

[Assinatura]
Primeiro(a) Tesoureiro(a): Fábio Roberto Queiroz

[Assinatura]
Segundo(a) Tesoureiro(a): Andreia Duarte

[Assinatura]
Diretor(a) de Turismo: Raphael Vinícius Alves de Faria

[Assinatura]
Diretor(a) de Integração: Cláudio Antônio Cruvinel

[Assinatura]
Diretor(a) de Marketing e Comunicação: Jeferson Luiz de Souza

[Assinatura]
Diretor(a) Jurídico: Dhiego de Lima Maffei

CONSELHOS FISCAIS:

[Assinatura]
1º Conselheiro Fiscal: Akiles Tadeu de Sousa Marsal

[Assinatura]
2º Conselheiro Fiscal: Marcelo Augusto Santos Silva

[Assinatura]
3º Conselheiro Fiscal: Edson Dias Vieira Júnior

ASCOMARI

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE ARAGUARI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE ARAGUARI também designada pela sigla ASCOMARI, fundada em 14 de maio de 2021, é uma organização da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, sendo constituída de ilimitado número de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, com prazo de duração por tempo indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Bárbara Cirina da Silva, nº 361, Bairro Ouro Verde, CEP: 38.444-274, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, que se rege pelo estabelecido neste estatuto e, em caráter supletivo, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

I - A ASCOMARI poderá atuar em todo o território do Município de Araguari/MG, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, casas noturnas, entre outros estabelecimentos com atividades conexas e afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas a ASCOMARI.

II - A ASCOMARI, observadas as exigências legais e estatutárias, poderá constituir, instalar e manter, onde convierem outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

III - A ASCOMARI não terá qualquer atividade político-partidária.

IV - Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na ASCOMARI e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido nesta última.

ARTIGO 2º - A personalidade jurídica da ASCOMARI é distinta de seus sócios, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contradas pela mesma.

ASCOMARI
Associação do Comércio de Alimentos de Araguari



ARTIGO 3º - A ASCOMARI tem por objetivos principais:

- I- Congregar as empresas e entidades representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
- II- Amparar, defender os legítimos direitos, interesses das empresas, entidades representadas e representantes, especialmente todas que se associarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;
- III- Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;
- IV- Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- V- Atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- VI- Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- VII- Promover, participar e estimular a realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;
- VIII- Representar junto aos poderes federal, estadual e municipal, de forma administrativa e judicial, colaborando com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;
- IX- Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- X- Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 2

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MS 93247

ASCOMARI
Associação do Comércio de Alimentos de Araguari



- XI- Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- XII- Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados;
- XIII- Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do País;
- XIV- Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;
- XV- Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XVI- Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo regional; e
- XVII- Poderá propor ações civis públicas, mandatos para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país.

ARTIGO 4º - A ASCOMARI, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 5º - A ASCOMARI terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua finalidade, a ASCOMARI organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno aludido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 6º - Constituem patrimônio da ASCOMARI:

- a) Os bens e direitos por ela adquiridos;
- b) Legados e doações;
- c) Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 3

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MS 93247

ASCOMARI
Associação do Comércio de Alimentos de Araguari



§1º - A ASCOMARI poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

§2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados por determinação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta de votos dos membros quites com a tesouraria.

ARTIGO 7º - As finanças respeitarão um rigoroso plano de receita e despesa.

§ 1º. Todo contrato cujo valor supere 60% (sessenta por cento) da receita semestral prevista exigirá a prévia aprovação de pelo menos maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 2º. Caberá ao 1º e 2º Tesoureiro elaborar um balancete financeiro a ser apresentado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º Constituem receitas da ASCOMARI:

- I- Jóias, para o ingresso de novos membros, conforme a ser definido em Regimento interno;
- II- Taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- III- Rendas resultantes da prestação de serviços;
- IV- Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- VI- Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII- Rendimento de bens próprios;
- VIII- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX- Usufreitos que lhe forem conferidos;
- X- Juros bancários e outras receitas de capital;
- XI- Os rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- XII- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XIII- As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- XIV- Os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 4

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MS 93247

ASCOMARI
Associação do Comércio de Alimentos de Araguari



XV- Rendimentos decorrentes do registro de propriedades intelectuais registradas pela ASCOMARI.

ARTIGO 8º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ASCOMARI, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 9º - A ASCOMARI admitirá exclusivamente como associados, pessoas físicas sócias proprietárias de estabelecimentos comerciais, elencados no Art. 1º, inciso I deste Estatuto Social, devendo estar com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ativo, sendo as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Excepcionais.

I - São fundadores, os associados que se fizeram representar na Assembleia Geral de fundação da ASCOMARI, considerados os que constam da ata de fundação.

a) Somente os sócios Fundadores e Efetivos há mais de 24 (vinte e quatro) meses poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

II - São associados "efetivos" os admitidos como tais pela Diretoria Executiva, mediante pagamento de contribuição associativa e quaisquer outros encargos financeiros, que serão fixados no Regimento Interno, sendo indispensável:

a) Atuar no segmento de alimentação e bebidas fora do lar, incluindo indústrias, bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas e demais estabelecimentos com atividades conexas comprovadamente ligadas ao setor de comercialização de alimentos e industrialização de alimentos.

III - São associados "excepcionais", os que se enquadrem como pessoa física e que atuem no segmento de serviços de alimentação e que pagarem as contribuições fixadas, e o custeio dos serviços que utilizarem. Para sua admissão subscreverão proposta com as informações que

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 5

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MS 93247




forem julgadas convenientes no Regimento Interno. A proposta de admissão deverá ser aprovada por maioria absoluta da Diretoria Executiva, que deverá ser convocada para tal finalidade.

ARTIGO 10 - São direitos dos associados efetivos e fundadores:

- i. participar e ter direito a voto em todas as Assembleias;
- ii. votar e ser votado para os cargos diretivos, exceto para os cargos de Presidente e Vice Presidente, que são exercidos com exclusividade por membros fundadores e associados efetivos há mais de 12 (doze) meses;
- iii. utilizar, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO;
- iv. exercer os cargos diretivos ou de comissões para os quais forem eleitos ou designados.

§ 1º. Só poderão exercer os direitos constantes nas alíneas do Artigo 10 deste Estatuto os associados efetivos, com mais de 12 (doze) meses de inscrição na ASSOCIAÇÃO quites com suas obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias.

§ 2º. Os associados com direito a voto somente poderão fazer-se de forma pessoal e presencial, não sendo admitido a realização do voto por mandato de procuração.

ARTIGO 11 - São deveres de todos os associados:

- a- Cumprir rigorosamente este Estatuto, os regulamentos para sua execução, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e demais normas de nosso ordenamento jurídico;
- b- Manter-se em dia com os compromissos financeiros junto à ASSOCIAÇÃO, como definidos no Regimento Interno;
- c- Zelar pelo bom nome e aprimoramento da ASSOCIAÇÃO;
- d- Cumprir as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi indicado ou eleito, tanto para Diretoria Executiva como para participação em Comissões;
- e- Manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando pela sua reputação, enquanto pessoa física e pelo bom conceito da pessoa jurídica de que seja integrante, sempre com o compromisso de apresentar trabalhos com excelência de qualidade.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 6

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247




CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 12 - Os associados efetivos poderão ser **suspensos**, por deliberação da Diretoria Executiva, quando faltarem ao pagamento das contribuições mensais por 03 (três) meses consecutivos. Nesta hipótese antes que se efetive sua suspensão poderá o associado quitar o débito em atraso não se aplicando a penalidade.

ARTIGO 13 - Os associados poderão ser **excluídos** por deliberação da Diretoria Executiva por maioria absoluta, quando:

- a- faltarem ao pagamento das contribuições por 06 (seis) meses e após serem notificados do fato para regularização do débito;
- b- quando, pelo seu procedimento, prejudicar o funcionamento, objetivo e bom nome da Associação. Por falta de decoro em seu procedimento o associado será julgado pela maioria da diretoria executiva e seu desligamento do quadro de associados se dará por maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia convocada extraordinariamente para tal fim;
- c- praticar fato comprovado, que caracterize justa causa, a critério da Diretoria Executiva;
- d- quando, por qualquer motivo deixarem de se enquadrar nos requisitos do Capítulo III deste Estatuto;
- e- quando infringirem este Estatuto, os regulamentos ou regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- f- quando condenados em processo crime, desde que transitada em julgada a sentença.

§ 1º. O **desligamento** do associado por justa causa se efetivará, se reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório, bem como recurso, conforme previsão Constitucional.

§ 2º. O **desligamento** de um associado poderá ser revisto pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos presentes, mediante recurso proposto pelo associado atingido, apresentado em 15 (quinze) dias úteis.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 7

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247




ARTIGO 14 - O **desligamento** a pedido deverá ser formalizada, por escrito, e será concedido imediatamente ao associado quite com suas obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 15 - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a **ASCOMARI** terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - As assembleias gerais, compostas por todos os membros da diretoria, conselho fiscal e todos os associados aptos a voto, possui poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da **ASCOMARI** e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 17 - A assembleia geral será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único - A convocação conterà, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ARTIGO 18 - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos Associados e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos ou na Lei.

Parágrafo Único - É condição para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, que o Associado esteja quite com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não e que tenham sido admitidos como associado efetivo há mais de 12 (doze) meses.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 8

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247




ARTIGO 19 - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 20 - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. Reformar os estatutos;
- II. Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da **ASCOMARI**;
- III. Deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis da **ASCOMARI**;
- IV. Deliberar sobre a extinção da **ASCOMARI**;
- V. Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna;
- VI. Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - Aprovar Regulamentos e o Regimento Interno;
- VIII - Aprovar anualmente, as contas e atos praticados pela Diretoria Executiva relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços da **ASCOMARI**;
- IX - Referendar as decisões da Diretoria Executiva da **ASCOMARI** sobre os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 21 - A **Assembleia Geral Ordinária** se reunirá anualmente para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso;
- III. Demais assuntos colocados em pauta e os que são prerrogativas da assembleia.

ARTIGO 22 - A **Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da **ASCOMARI**, a ela submetida pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associados efetivos que

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 9

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

ASCOMARI



representem 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ASCOMARI, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associados da entidade.

§1º A Diretoria Executiva será composta por 10 (dez) membros, sendo:

I – PRESIDENTE, cujas funções são:

- a- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ASCOMARI nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes, constituir procuradores para atos específicos ou nomear prepostos para representá-la em audiências, bem como designar seus representantes, quando se tratar de atribuição que independa de eleição para tanto;
- b- Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- c- Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- e- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, o relatório das atividades da ASCOMARI no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período;
- f- Assinar a correspondência oficial;
- g- Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos;
- h- Dar posse à Diretoria das comissões criadas pela ASSOCIAÇÃO;
- i- Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- j- Designar substitutos interinos para o preenchimento de cargos de diretor e de conselheiro, nos casos de licença ou vacância, observado os substitutos naturais na forma deste estatuto;
- k- Baixar resoluções relativas a medidas de caráter institucional ou administrativo, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto;
- l- Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 10

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

ASCOMARI



II – VICE PRESIDENTE, cuja função é:

- a- Substituir o Presidente em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

III – PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A), cujas funções são:

- a- Superintender os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- b- Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c- Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- d- Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os associados que estão em atraso com suas mensalidades;
- e- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

IV – SEGUNDO(A) TESOUREIRO(A), cuja função é:

- a- Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

V – PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A), cujas funções são:

- a- Realizar a gestão documental da ASCOMARI;
- b- Redigir, ofícios, cartas e demais documentos determinados pelo presidente;
- c- Redigir as atas de todas as reuniões e assembleias.

VI – SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A), cuja função é:

- a- Substituir o 1º Secretário em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

VII – DIRETOR(A) DE TURISMO: cuja função é:

- a- Promover a expansão do comércio de alimentos ao público não residente de Araguari, explorando o Turismo e pessoas em deslocamento entre cidades que transitam por Araguari;

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 11

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

ASCOMARI



- b – Fomentar em parceria com a Administração Pública, ações para melhoria do setor de turismo no município.

VIII – DIRETOR(A) DE INTEGRAÇÃO: cujas funções são:

- a – Promover atividade para o aprimoramento de conhecimentos técnicos para associados e seus colaboradores;
- b – Buscar a execução de parcerias empresariais de interesse dos associados;
- c – Promover a integração de suas áreas específicas com as de outras diretorias, bem como com outras Associações e entidades de classe.

IX- DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO: cujas funções são:

- a – Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da ASCOMARI;
- b – Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da ASCOMARI;
- c – Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- d – Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros;
- e – Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da ASCOMARI;
- f – Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da ASCOMARI.

X – DIRETOR(A) JURÍDICO: cujas funções são:

- a – Tratar de todos os assuntos relativos à ética e ao exercício profissional dos associados;
- b – Tratar e opinar, com o necessário apoio de profissional da área, de assuntos jurídicos que envolvam interesse da Associação, da classe ou de seus associados.

§ 2º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

ARTIGO 25 – A Diretoria será coordenada por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

ARTIGO 26 – A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria é do seu Presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 12

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

ASCOMARI



ARTIGO 27 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

ARTIGO 28 - As deliberações, nas reuniões da Diretoria, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 29 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASCOMARI;
- II. Fazer executar os planos de trabalho da ASCOMARI;
- III. Decidir, sobre o ingresso e desligamento dos Associados observadas as disposições legais;
- IV. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- V. Elaborar e Aprovar os regimentos e regulamentos internos da ASCOMARI;
- VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;
- VII. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- IX. Criar departamentos e comissões especiais;
- X. Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XI. Elaborar e remeter para deliberação da Assembleia Geral o orçamento de receitas e despesas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XII. Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ASCOMARI;

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 13

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247




Parágrafo Único – Competirá ao Presidente da Diretoria Executiva, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- I. assinar quaisquer documentos relativos às operações da ASCOMARI, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado;
- II. representar a ASCOMARI, perante empresas, órgãos e entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;
- III. movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- IV. autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, da Diretoria Executiva, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal da ASCOMARI será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas às associadas efetivas da entidade para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

ARTIGO 31- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da ASCOMARI e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ASCOMARI e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ASCOMARI, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pela Diretoria Executiva.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 14

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247




Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 33 – O associado que infringir normas estatutárias ou regimentais, desobedecer a decisões emanadas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, estará sujeito, por justa causa, segundo a natureza da gravidades da infração, às seguintes punições:

I – ADVERTÊNCIA: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R. (aviso de recebimento) e será aplicada pela Diretoria Executiva através de seu Presidente ao associado que:

- a) Infringir qualquer disposição do Estatuto, de Ato Normativo ou deliberação da Diretoria Executiva;
- b) Agredir, física e ou moralmente o associado, membros da Diretoria ou funcionários, quando no exercício de suas funções;
- c) Dar publicidade às questões definidas pela Diretoria Executiva como internas e reservadas, sem causa justificada;
- d) Tentar promover a desagregação social da ASCOMARI.

II – SUSPENSÃO: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R. e edital afixado no quadro de avisos da Secretaria da ASCOMARI, e será aplicada pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente, privando o associado dos seus direitos,

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 15

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247




sem isenção dos seus deveres, pelo período mínimo de 05 (cinco) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, ao associado que:

- a) Reincidir em infração punível com pena de advertência;
- b) Praticar infração que, a juízo da Diretoria Executiva não for punível com a penalidade de exclusão;
- c) Danificar por dolo ou culpa, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade o patrimônio da ASCOMARI;
- d) Retirar, sem prévia autorização da Diretoria Executiva ou do Presidente qualquer documento ou material da ASCOMARI.

III – EXCLUSÃO: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R. e edital afixado no quadro de avisos da ASCOMARI, e será imposta por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por seu substituto, ou pelo Conselho Fiscal, para este fim, ao associado que:

- a) Reincidir em infração a qual seja aplicada a penalidade de suspensão;
- b) Tiver procedimento público inconveniente ou desonroso que possa comprometer ou prejudicar a imagem da ASCOMARI, de seus associados e ou funcionários;
- c) Cometer no exercício de cargo eletivo ou nomeado da ASCOMARI falta grave devidamente comprovada;
- d) Promover, sob falsa argumentação, de qualquer forma, o descrédito de qualquer dos Poderes da Diretoria Executiva;
- e) Direta ou indiretamente, por ato, escrito ou palavras, devidamente perante a Diretoria Executiva competente, prejudicar ou tentar prejudicar, moral ou materialmente, a ASCOMARI, seus funcionários, seus associados ou os respectivos direitos e interesses.

§ 1º: Caberá recurso com prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho Fiscal e, das decisões deste, caberá recurso, com prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. Somente depois de exauridas todas as instâncias administrativas internas da ASCOMARI, poderá o recorrente valer-se do Poder Judiciário.

§ 2º: O associado excluído por indisciplina não poderá ser readmitido ao quadro social.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 16

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247




CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 34 - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá acontecer a cada 04 (quatro) anos. A convocação será feita pela Assembleia Geral Ordinária, sendo coordenada pelo Presidente em exercício sob fiscalização do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral Eleitoral se dará obrigatoriamente no mês de março do ano eleitoral.

§ 2º A fim de se dar publicidade ao processo eleitoral, somente para este fim o edital de convocação deverá ser publicado em veículos de grande visibilidade, seja eletrônico ou impresso, contendo data da eleição, local e requisitos para os associados votarem e serem votados. A referida publicação se dará com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores a prevista para a eleição.

§ 3º Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 12 (doze) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

§ 4º - As chapas para os cargos da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão serem apresentadas por escrito ao presidente em exercício com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência da data prevista para a eleição. A chapa deverá ser apresentada com os candidatos para todos os cargos, ficando vedada a concorrência avulsa para qualquer cargo.

§ 5º - Os cargos de Presidente e Vice Presente, somente poderão ser ocupados por membros fundadores, conforme prevê o art. 10, inciso II deste Estatuto.

I – Caso não seja apresentada nenhuma chapa contendo membros fundadores e/ou associados efetivos com mais de 12 (doze) meses de associado, ocupando os cargos de Presidente e Vice Presidente, serão aceitos em caráter excepcional a ocupação dos respectivos cargos por qualquer um dos membros efetivos que se candidatarem juntamente com uma chapa.

ARTIGO 35 - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 17

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

ASCOMARI



ARTIGO 36 - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação aonde conste à denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

ARTIGO 37 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- designação de local adequado e reservado, que permita aos delegados eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será aposta a urna coletora;
- proceder à coleta das credenciais de todos os delegados eleitores.

ARTIGO 38 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada associado eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presença, e após conferência do correto credenciamento, dirigir-se ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 39 - Sendo verificado já terem votado todos os associados presentes no horário previsto para a eleição, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

§ 1º - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de associados que assinaram o livro de presença, a apuração continuará normalmente.

§ 2º - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de associados eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 40 - Abertas às cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, será considerado como critério de desempate, aquele candidato a cuja empresa esteja ligado há mais tempo, seja associada à ASCOMARI.

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 18

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

ASCOMARI



ARTIGO 41 - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral.

ARTIGO 42 - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 43 - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes até o fim do mandato.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 44 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 45 - Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária prevista para tal fim, com a presença, em primeira convocação, de no mínimo maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos e com o quórum presente em segunda convocação, que será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

ARTIGO 46 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta observadas as mesmas regras do artigo anterior.

Parágrafo Único. Extinta a ASSOCIAÇÃO, todo o seu patrimônio social respeitadas às doações condicionadas, será destinado a uma ASSOCIAÇÃO congênera, legalmente

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 19

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

ASCOMARI



constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. Na eventual falta de uma ASSOCIAÇÃO congênera, seu patrimônio social será destinado a uma instituição de cunho caritativo, a ser designada pela Assembleia que determinar a dissolução, observando o art. 56 do Código Civil.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

ARTIGO 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

ARTIGO 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

ARTIGO 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, devendo entrar em vigor nesta data.

Araguari/MG, 14 de maio de 2021.

Gleiston Pereira Silva
PRESIDENTE: Gleiston Pereira Silva

Andréia Cristina Parreira
ADVOGADA: Andréia Cristina Parreira - OAB/MG: 93247

Associação do Comércio de Alimentos de Araguari

Página 20

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO EMCANTAR DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ sob nº. 05.791.083/0002-89 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025- PROCESSO N.º 022/2025- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS PARA 300 (TREZENTOS) ALUNOS DO TEMP. INTEGRAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLUINDO TODO MATERIAL E PARTE TÉCNICA. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025 - Valor global do Contrato: R\$336.200,00 (trezentos e trinta e seis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária 02.08.12.122.0002.2041.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 294- Fonte 1.569 - outras transferências de recursos do FNDE. Araguari/MG, 19 de março de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRISTIANE NERY PEREIRA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2023 - PROCESSO N.º 101/2023. CONTRATADA: CYBERGENIOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 42.003.328/0001-01 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária nº 02.08.00.12.122.0002.2015.3.3.90.40.00, Ficha nº 283, Fonte nº 1.500, conforme solicitação emitida no Ofício nº 0300/SME/2025, referente ao Contrato Administrativo nº 205/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 - Processo nº 101/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE EDUCAÇÃO COMPUTACIONAL E PROGRAMAÇÃO A PARTIR DE ANIMAÇÃO E GAMIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO, COM 5.500 ALUNOS DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS. Araguari, 21 de março de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

PROCURADORIA

PORTARIA N.º 378, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Disciplina a tramitação no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, das Requisições de Pequeno Valor (RPV), expedidas pelos órgãos do Poder Judiciário.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria tem por objetivo disciplinar a tramitação, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, das Requisições de Pequeno Valor (RPV), expedidas pelos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As Requisições de Pequeno Valor (RPV), expedidas pelos órgãos do Poder Judiciário serão empenhadas, liquidadas e pagas em até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva intimação.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Araguari, por meio de sua Procuradoria Especializada do Contencioso Judicial, ao ser intimada das Requisições de Pequeno Valor (RPV) oriundas dos órgãos do Poder Judiciário, expedirá comunicação ao Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, encaminhando o ofício requisitório, exclusivamente pelo e-mail institucional: procuradoria.pcj@araguari.mg.gov.br.

§ 1º Na comunicação a que se refere o caput deste artigo, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Araguari ao Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da intimação, deverá ser informada a data em que se deu a intimação das respectivas Requisições de Pequeno Valor (RPV), sendo considerada esta data, para que a despesa seja empenhada, liquidada e paga pela Administração Municipal.

§ 2º As Requisições de Pequeno Valor (RPV) oriundas dos órgãos do Poder Judiciário, serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, exclusivamente pelo e-mail institucional: contabilidade@araguari.mg.gov.br.

§ 3º O Departamento de Contabilidade poderá solicitar a Procuradoria Geral do Município de Araguari, por meio da troca de e-mails, o esclarecimento de dúvidas razoáveis acerca das Requisições de Pequeno Valor (RPV).

§ 4º O pedido de esclarecimento de dúvidas razoáveis acerca das Requisições de Pequeno Valor (RPV), será respondido pela Procuradoria Geral do Município de Araguari, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Concluído o empenhamento e liquidação das despesas relativas às Requisições de Pequeno Valor (RPV) oriundas dos órgãos do Poder Judiciário, o Departamento de Contabilidade encaminhará o empenho para pagamento ao Departamento Financeiro (Tesouraria) no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 6º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o respectivo empenho, devidamente liquidado, será encaminhado ao e-mail institucional: tesouraria@araguari.mg.gov.br.

Art. 3º As Requisições de Pequeno Valor (RPV) oriundas dos órgãos do Poder Judiciário, relativas as ações em que se discutiram créditos trabalhistas dos servidores municipais, independentemente do regime jurídico do servidor, serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração pelo e-mail: rh@araguari.mg.gov.br.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração informará ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do e-mail, a situação do servidor beneficiário da RPV, e se este possui vínculo ativo ou inativo com o Município de Araguari, encaminhando as informações para o e-mail institucional referido no § 2º do artigo anterior.

Art. 4º O Departamento Financeiro (Tesouraria) da Secretaria da Fazenda, encaminhará pelo seu e-mail institucional a Procuradoria Geral do Município de Araguari, as cópias das guias de depósito judicial, acompanhadas dos documentos de quitação das parcelas relativas à contribuição previdenciária e da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos casos em que estas parcelas integram o cálculo das Requisições de Pequeno Valor (RPV) oriundas dos órgãos do Poder

Judiciário.

§ 1º As cópias das guias de depósito judicial, acompanhadas dos documentos de quitação das parcelas relativas à contribuição previdenciária e da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) serão enviadas pelo Departamento Financeiro (Tesouraria) ao e-mail institucional: procuradoria.pcj@araguari.mg.gov.br.

§ 2º O Departamento Financeiro (Tesouraria) da Secretaria de Fazenda terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para adotarem as providências previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

Leonardo Furtado Borelli

SAÚDE

CADASTRO APROVADO

Cadastro aprovado de estabelecimento farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico lista C2 (ISOTRETINOÍNA), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/1998 e nº 06 de 29/01/1999;

Empresa: Produtos Farmacêuticos Borges LTDA (Loja 48)

CNPJ: 22.020.994-0048-04

Endereço: Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 1.665 Centro

Cadastro nº 12/2025

Secretaria Municipal de Saúde-Departamento de Vigilância Sanitária de Araguari/MG

Araguari, 11-03-2025

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Saúde Araguari

SERVIÇOS URBANOS

ATA DE ENTREGA

ATA DE ENTREGA, ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM CADASTRAMENTO PARA O EVENTO CAFÉ AGRO 2025 PELO PERÍODO DE 07 A 13 DE ABRIL/2025

(Chamamento Público nº 001/2025 - Processo nº 1212/2025)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h00min, reuniu a Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 1002, de 6 de março de 2025, composta pelos servidores: Bruno Ribeiro Ramos, - Presidente, Nathália Della Posta e Costa e Cintia Rodrigues da Silva - Membros - nas dependências da Procuradoria-Geral do Município, para abertura dos envelopes apresentados de forma tempestiva pelos pretendentes concorrentes que acudiram a esta chamado público. Superado a fase de apresentação de envelopes na data de 24/3/2025 às 18h, pode assim essa Comissão Especial proceder na presente data com a abertura de envelopes e análise de documentos referente ao cadastramento ao preenchimento de vagas, conforme consta dos autos do Chamamento Público nº 001/2025 - Processo nº 1212/2025, que tem por objeto, cadastramento de vendedores ambulantes/itinerantes de alimentos em barracas ou equipamentos sobre rodas, automotor ou rebocado, através de foodtruck, furgão, kombi, trailer, dentre outros equipamentos adaptados para comercialização de alimentos, bebidas diretamente ao consumidor, vestuário, bijuterias, calçados, souvenir, entre outros produtos tipicamente do mercado ambulante, cujos interessados tenham interesse em usar ou ocupar espaço e logradouro público supramencionado durante o evento CAFÉ AGRO 2025 PELO PERÍODO DE 07 A 13 DE ABRIL/2025, nos termos da Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro

de 2023 (Código de Posturas), os quais foram devidamente publicados na forma da Lei. O instrumento convocatório foi publicado de forma tempestiva junto a Imprensa Oficial do Município de Araguari-MG, na data de 7/3/2025, Edição 2071, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos. Apresentaram tempestivamente os envelopes com documentos devidamente lacrados e inviolados exigidos as seguintes pessoas físicas/jurídicas: Túlio Rodrigues de Oliveira (nº 01) às 09h30min do dia 10/3/2025, Denise Almeida Gonçalves Dias (nº 02) às 09h40min do dia 10/3/2025, cujo envelope foi mantido inviolável em virtude de duplicidade de apresentação/protocolo, Ana Caroline Patrício de Melo (nº 03) às 9h41min do dia 10/03/2025, Roseni Pereira (nº 04) às 15h37min do dia 10/3/2025, Kamilla Coelho de Brito (nº 05) às 16h30min do dia 10/3/2025, João Batista Almeida Dias (nº 06) às 16h35min do dia 10/3/2025, Débora Patrícia Machado Prata (nº 07) às 10h30min do dia 11/3/2025, Stella Kellen Nascimento (nº 08) às 10h32min do dia 11/3/2025, Nivaldo Antonio de Oliveira (nº 09) às 14h34min do dia 11/3/2025, Suzana Cristiani Cipriano Alvares (nº 10) às 10h14min do dia 12/3/2025, Elismar Dantas (nº 11) às 10h47min do dia 12/3/2025, Admilson Belmiro Martins (nº 12) às 11h05min do dia 12/3/2025, Reginaldo de Oliveira e Silva (nº 13) às 11h34min do dia 12/3/2025, Raphael dos Santos Neves (nº 14) às 15h10min do dia 12/3/2025, Denise Almeida Gonçalves Dias (nº 15) às 14h20min do dia 19/3/2025, Dayse Gonçalves de Melo (nº 16) às 14h24min do dia 19/3/2025, Diego Eduardo Rodrigues (nº 17) às 08h31min do dia 21/3/2025, Ana Paula Lopes de Jesus (nº 18) às 12h34min do dia 21/3/2025, Luana Lucas de Sousa (nº 19) às 15h18min dia 21/3/2025 e Johanna Carolina Rausseo (nº 20) às 15h07 do dia 24/3/2025. Foram cadastrados por decisão administrativa por terem cumprido com todas as exigências do Item 3 do Edital as seguintes pessoas físicas/jurídicas: Ana Caroline Patrício de Melo (nº 03), Roseni Pereira (nº 04), Kamilla Coelho de Brito (nº 05), João Batista Almeida Dias (nº 06), Débora Patrícia Machado Prata (nº 07), Nivaldo Antonio de Oliveira (nº 09), Suzana Cristiani Cipriano Alvares (nº 10), Elismar Dantas (nº 11), Raphael dos Santos Neves (nº 14), Denise Almeida Gonçalves Dias (nº 15), Dayse Gonçalves de Melo (nº 16), Ana Paula Lopes de Jesus (nº 18) e Luana Lucas de Sousa (nº 19), estando assim devidamente habilitados para a fase de sorteio, os quais serão devidamente convocados para a referida fase. Todavia, apesar de tempestivos a apresentação dos envelopes pelos concorrentes abaixo relacionados, estes não foram cadastrados pelos seguintes motivos: Túlio Rodrigues de Oliveira por descumprir os subitens IX e X do Item 3, ou seja, deixando de apresentar Alvará Sanitário ou Documento Equivalente e deixando de apresentar Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício de comércio ambulante. Stella Kellen Nascimento por descumprir o subitem V do Item 3, ou seja, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo junto ao município. Admilson Belmiro Martins por descumprir o subitem IX e X do Item 3, ou seja, apresentou apenas protocolo de requerimento de Alvará Sanitário ou Dispensa de Alvará Sanitário, bem como, Alvará de Licença Localização e Funcionamento, visto que esse tem vencimento em 13/4/2025. Reginaldo de Oliveira Silva por descumprimento do subitem X do Item 3, ou seja, apresentando Alvará de Licença, Localização e Funcionamento com prazo de validade vencido em 21/1/2024. Diego Eduardo Rodrigues por descumprimento do subitem V do Item 3, ou seja, deixando de apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao município. Johanna Carolina Rausseo, por descumprimento do subitem V do Item 3, ou seja, deixando de apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao município. Diante da decisão administrativa proferida, abre-se o prazo de recurso administrativo na forma do Item 5 do Edital, sendo que o prazo começará a fluir a partir da publicação desta decisão administrativa conforme determinado no item 4 do Edital. Assim suspende os trabalhos da Comissão Especial até que seja exaurido o prazo recursal para convocação dos interessados devidamente cadastrados para concorrerem

no sorteio das vagas. Havendo interposição de recurso os mesmos serão analisados, processados e julgados na forma do Edital. Com o julgamento de recurso e superação da fase de recurso os candidatos serão convocados via publicação ou por telefone de contato para o mencionado sorteio. No mais aguarde-se os prazos de recurso. Para o reestabelecimento dos trabalhos (fase de sorteio) os membros da Comissão serão devidamente convocados. Nada mais a ser discutido em sessão pública, a mesma encerrou às 12h39min, e para registro foi lavrada a presente ata, a qual após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente
Nathália Della Posta e Costa
Membro
Cíntia Rodrigues da Silva
Membro

FAEC

EDITAL

ESCLARECIMENTOS FACE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - FAEC, PROCESSO Nº 010/2025.

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FAEC, com sede à Rua Brasil Accioly, nº. 86, Centro, CEP: 38.440-114, na cidade de Araguari-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.936.994/0001-03, ESCLARECE que foi divulgado CHAMAMENTO PÚBLICO para apresentação de propostas e interesse na outorga de permissão de uso onerosa do espaço público Estação Stevenson (todo complexo), localizado na margem direita da rodovia BR-050, km 50, no sentido Araguari/Uberlândia, para fins de fomento à atividade cultural e conservação do patrimônio histórico-cultural do imóvel do patrimônio público municipal.

Para tanto, a cláusula 1 do edital estabeleceu que:

“1.1. O presente Edital permanecerá permanentemente aberto para apresentação de documentação e propostas de interessados no ano de 2025.

1.2 Havendo propostas, após o prazo de impugnação e recursos, será designada sessão de abertura e julgamento mediante publicação no diário oficial do Município e site da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC: <https://www.faec.araguari.mg.gov.br/licitacoes>.”

Neste sentido, esclarecemos que o edital permanecerá aberto até 31.12.2025 APENAS no caso de não comparecimento de nenhum interessado.

Ou seja, HAVENDO A APRESENTAÇÃO DE ALGUMA PROPOSTA, será imediatamente designada sessão de abertura e julgamento, mediante publicação, na forma do item 1.2 do edital e, caso a proposta seja aprovada em conformidade com as regras do edital, será firmado o termo de permissão de uso e declarado encerrado o chamamento público 001/2025 - FAEC.

Araguari/MG, 25 de março de 2025.

WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO
Presidente da FAEC



DATA: 26/03/2025

HORÁRIO:
das 13h às 16h

LOCAL: Sede da OAB Araguari
Rua Hermogênio Dorázio, 220



SECRETARIA MUNICIPAL
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE